

LEI Nº 770/2009, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

“CONVERTE EM PECÚNIA O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE DE QUE TRATAM AS LEIS NºS 240, DE 02 DE OUTUBRO DE 1998 E LEI 359, DE 10 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a **Câmara Municipal de Aquiraz** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em pecúnia, o valor referente ao pagamento do VALE-TRANSPORTE de que tratam as Leis nºs 240, de 02 de Outubro de 1998 e 359, de 10 de agosto de 2000, destinado ao custeio antecipado das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por quaisquer meios de transporte, realizadas pelos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor somente com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu vencimento ou salário-base, sendo-lhe facultado reivindicar ou não tal benefício.

Art. 2º - Excluem-se do benefício a que se refere o artigo anterior os servidores municipais já alcançados por vantagem semelhante, decorrente de legislação específica, dentre os quais os beneficiados pelo art. 056 da LC nº 002/94.

Art. 3º - O benefício concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem tampouco se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - O valor do benefício será calculado, levando em consideração a lotação do servidor e o percurso que realiza diariamente para o seu local de trabalho, tomando-se por base o valor relativo ao VALE-TRANSPORTE constante da tabela de preços do Sindicato das Empresas de Ônibus do Ceará – SIND ÔNIBUS, em suas várias modalidades, respeitadas as subseqüentes alterações.

§ 1º O valor mensal do benefício corresponderá ao dobro da importância estabelecida no *caput* deste artigo, multiplicado por vinte e dois dias, cujo cômputo constará de planilha explicativa, na forma do ANEXO I desta lei.



§ 2º Não será devido o pagamento do benefício em virtude das ausências, de qualquer natureza, do servidor, bem como dos feriados oficialmente declarados, cuja compensação será efetuada na planilha do mês subsequente à ausência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou pasta, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2009.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 28 de Agosto de 2009.

Edson Sá
EDSON SÁ

Prefeito Municipal



